Publicada em 18/12/78.

Lei nº 18/78

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jaguapitã, para o Exercício de 1.979.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ja-

guapitã, para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 18.675.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e do ajustado com a seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIOS			
Receita Tributária	2.700.000,00		2.700.000,00
Receita Patrimonial	90.000,00		90.000,00
Receita Industrial	10.000,00		10.000,00
Receitas Diversas	1.020.000,00		1.020.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		20.000,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos.		10.000,00	10.000,00
Outras Receitas de Capital		50.000,00	50.000,00
SOMA	3.820.000,00	80.000,00	3.900.000,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	8.500.000,00		8.500.000,00
Transferências de Capital		425.000,00	425.000,00
SOMA	8.500.000,00	425.000,00	8.925.000,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
Transferências Correntes	3.550.736,00		3.550.736,00
Transferências de Capital		1.986.064,00	1.986.064,00
SOMA	3.550.736,00	1.986.064,00	5.536.800,00
FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Transferências Correntes	275.000,00		275.000,00
Transferências de Capital		38.200,00	38.200,00
SOMA	275.000,00	38.200,00	313.200,00
TOTAL	16.145.736,00	2.529.264,00	18.675.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgôto - SAMAE de Itapira - Recursos Próprios	2.160.000,00	130.000,00	3.290.000,00
TOTAL	2.160.000,00	130.000,00	2.290.000,00
TOTAL DA RECEITA PARA 1979	18.305.736,00	2.659.264,00	20.965.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	355.800,00	65.000,00	420.800,00
SOMA	355.800,00	65.000,00	420.800,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	917.000,00	224.000,00	1.141.000,00
Departamento de Administração	1.174.000,00	265.000,00	1.439.000,00
Departamento de Fazenda	1.393.500,00	100.000,00	1.493.500,00
Departamento de Viação e Transportes	2.053.000,00	265.000,00	2.318.000,00
Departamento de Educação e Cultura	918.000,00	43.000,00	961.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	474.000,00	0,00	474.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	1.245.000,00	3.332.700,00	4.577.700,00
SOMA	8.174.500,00	4.229.700,00	12.404.200,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
Departamento de Administração	110.736,00	0,00	110.736,00
Departamento de Fazenda	100.000,00	292.000,00	392.000,00
Departamento de Viação e Transportes	1.400.000,00	600.000,00	2.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	1.320.000,00	180.000,00	1.500.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	620.000,00	0,00	620.000,00

Departamento de Serviços Urbanos	0,00	914.064,00	914.064,00
SOMA	3.550.736,00	1.986.064,00	5.536.800,00
FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Departamento de Viação e Transportes	275.000,00	38.200,00	313.200,00
SOMA	275.000,00	38.200,00	313.200,00
TOTAL	12.356.036,00	6.318.964,00	18.675.000,00
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgôto de Itaquapitã - SAMAE - Recursos Próprios	1.920.000,00	370.000,00	2.290.000,00
TOTAL	1.920.000,00	370.000,00	2.290.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA 1.979	14.276.036,00	6.688.864,00	20.965.000,00

Art. 4º. - Nos têrmos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei;

II- Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculada;

III- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital;

IV- Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II serão utilizados os recursos dispo-